



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 03/99

Fixa os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Turiuba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

D E C R E T A

E eu **CLEWIS HENRI MUNHOZ**, Prefeito Municipal de Turiuba, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, ficam fixados nos seguintes valores a saber:

I - Subsídios do Prefeito R\$ 3.420,01 (três mil, quatrocentos e vinte reais e um centavo) por mês;

II - Subsídios do Vice-Prefeito R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais).

Parágrafo Único - O total previsto neste Artigo será corrigido mensalmente pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) da USP (Universidade de São Paulo) do mês anterior, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 2º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão anual, sempre



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

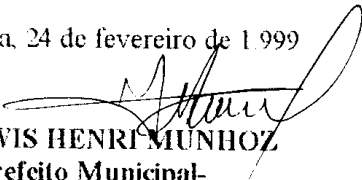
na mesma data e sem distinção de índice, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 3º- As despesas com os pagamentos dos subsídios de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Turiuba, 24 de fevereiro de 1999


CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-